## Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900 CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

N.º 051

PROJETO DE LE

## **LEI MUNICIPAL nº 2.723** - 15/07/2015

01/07/2015

DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE IMÓVEL COM ENCARGOS PARA AS FINALIDADES QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Adriana A. Albuquerque
MASPM N.º 104738/8

A Câmara Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a doação com encargos de imóvel de propriedade do Município, situado no Distrito Industrial I – Prefeita Hilda Borges de Andrade, aprovado pelo Decreto Municipal nº 2.933/08, à empresa que atenda o disposto na Lei Municipal nº 2.635/2014.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar com encargos à empresa EVERALDO DOS REIS DE SALLES E CIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 12.354.355/0001-68, sediada na Rua do Rosário, nº 35, Bairro São José, Arcos - MG, um (01) lote não edificado, caracterizado como o lote nº 01, da Quadra 09, situado no Distrito Industrial I — Prefeita Hilda Borges de Andrade, o qual será utilizado exclusivamente para os fins previstos na lei de regência do Distrito Industrial e ao Decreto que a regulamenta.

Parágrafo Único – A alienação dos imóveis obedecerá a rito próprio previsto na Lei Federal nº 8.666/93, mediante a dispensa de licitação com o interesse público devidamente justificado.

Art. 3º - O imóvel descrito como o **lote nº 01** da quadra 09, com a área de 925,00m² (novecentos e vinte e cinco metros quadrados), está situado na Rua 5, esquina com a Avenida 8, do Bairro Distrito Industrial I — Prefeita Hilda Borges de Andrade, com as seguintes medidas e confrontações: vinte e cinco metros (25,00m) de frente para a Rua 5, igual dimensão no fundo, confrontando com o lote 6, trinta e sete metros (37,00m) do lado direito de quem do lote olha para a rua, confrontando com o lote 02 e igual dimensão do lado esquerdo, confrontando com a Avenida 8.

Parágrafo Único - O imóvel cuja doação está sendo autorizada por esta Lei compõe o loteamento Distrito Industrial I –

## Prefeitura Municipal de Arcos



Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900 CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

Prefeita Hilda Borges de Andrade, que está devidamente registrado no Serviço Registral de Imóveis desta Comarca de Arcos, sob o nº 15.353.

- Art. 4° O imóvel citado no artigo anterior, destina-se exclusivamente ao empreendimento da postulante e deverá estar vinculado ao seu projeto e em harmonia com a Lei Municipal nº 2.635/2014, sendo vedado o seu desvirtuamento e/ou alienação em desacordo com a lei de regência do Distrito Industrial.
- Art. 5º Fica reconhecido como de interesse público a presente doação com encargos, nos termos do parecer exarado pela Comissão Coordenadora de Doações de Imóveis do Município de Arcos.
- Art. 6º Fica atribuído ao imóvel, objetos desta Lei, o valor constante do Laudo de Avaliação expedido pela Comissão Municipal de Avaliações, o qual passa a fazer parte integrante desta Lei.
- Art. 7° Os encargos da donatária estão definidos no Art. 7°, da Lei Municipal n° 2.635/2014 que rege a alienação de imóveis nos Distritos Industriais I e III.
- Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Arcos, 15 de Julho de 2015.

CLAUDENIR JOSÉ DE MELO Prefeito Municipal